

### **Avaliação intercalar**

Até final de 2003 será efectuada, por uma entidade externa, independente, a seleccionar, uma avaliação intercalar do Programa LEADER + o Gestor do Leader+ com o objectivo de proceder à apreciação dos primeiros resultados, a sua pertinência e a realização dos objectivos estabelecidos, assim como o funcionamento dos sistemas de gestão e acompanhamento e a correcção e eficiência na utilização das dotações financeiras.

Os resultados dessa avaliação, que serão apresentados quer à Comissão Nacional de Acompanhamento quer às Comissões Regionais de Acompanhamento, serão devida e adequadamente ponderados em eventuais ajustamentos a efectuar no sentido de otimizar a execução do Programa.

### **Avaliação ex-post**

Até 3 anos após o termo do período de programação, será efectuada, sob a responsabilidade da Comissão em colaboração com as autoridades portuguesas e a autoridade de gestão, uma avaliação ex-post do Programa.

Esta avaliação incidirá nos factores de êxito ou de insucesso da execução, bem como nas realizações e nos resultados obtidos tendo em conta as conclusões da avaliação ex-ante assim como da avaliação intercalar e os ajustamentos no Programa eventualmente introduzidos durante a respectiva concretização.

### **Outros exercícios de avaliação**

À semelhança do que já se realizou no âmbito do LEADER I e II, poderão ser produzidos alguns **estudos de avaliação** sobre determinados aspectos específicos do Programa ou a sua aplicação em determinada zona geográfica, a realizar sob a responsabilidade do Organismo Intermediário.

Alguns GAL portugueses LEADER II, desenvolveram uma metodologia de **auto avaliação** do Programa. Este exercício da auto avaliação, nomeadamente no que se refere a aspectos específicos da abordagem LEADER e da *performance* de cada GAL, apresenta claras virtualidades e como tal será estimulada a respectiva prática assim como o seu aperfeiçoamento.

## **8.4 Autoridade de pagamento e fluxos financeiros**

A autoridade de pagamento será o Organismo Intermediário.

As transferências comunitárias serão depositadas numa conta LEADER+, do Organismo Intermediário, sediada na Direcção Geral do Tesouro.

As transferências decorrerão ao ritmo e nas condições previstas no Regulamento (CE) nº 1260/1999 de 21 de Julho do Conselho.

As transferências para os beneficiários finais/GAL efectuem-se a pedido do Gestor, mediante autorização do Organismo Intermediário.

Os GAL receberão um avanço inicial de tesouraria, que poderá atingir até 7% da dotação FEOGA prevista no orçamento do Programa contido nos respectivos Planos de Desenvolvimento Local. O montante exacto desse avanço será determinado no decorrer da implementação do Programa e, tendo em vista, a necessidade de manter a estabilidade financeira do Programa e evitar roturas de tesouraria.

As transferências serão efectuadas para uma conta própria do Programa previamente estabelecida por cada GAL. Os juros gerados por estas contas bancárias serão contabilizados como receitas. A utilização dos juros será compatível com os objectivos do Leader + e será submetida aos mecanismos de controlo específicos dos fundos públicos.

A partir do avanço de tesouraria, os GAL deverão efectuar os pagamentos decorrentes da aplicação do Programa, solicitando, ao Organismo Intermediário, a sua reposição, mediante a justificação das despesas efectivamente efectuadas.

A reposição das despesas efectivamente realizadas pelos GAL, uma vez certificadas, serão concretizadas, também 3 vezes por ano, na medida dos valores programados nos Planos de Desenvolvimento Local e das disponibilidades financeiras do Organismo Intermediário.

### **8.5 Disposições de execução aplicáveis aos GAL**

Os GAL indicarão, nas respectivas propostas de Planos de Desenvolvimento Local, as disposições de gestão que pretendem implementar com vista a garantir uma correcta, eficaz, eficiente e transparente execução dos Planos, designadamente no que se refere aos mecanismos de decisão, ao acompanhamento e ao controlo da execução.

Para a implementação dos Planos de Desenvolvimento Local, os GAL elaborarão regulamentos internos, a submeter ao Gestor e à aprovação do organismo Intermédio e donde constarão as condições de acesso às diferentes medidas, incluindo o nível de apoio previsto, tendo em conta a estratégia local para o desenvolvimento, assim como os normativos estabelecidos pelo Gestor e as disposições legais nacionais e comunitárias aplicáveis.

Os regulamentos internos serão disponibilizados a todos os potenciais promotores de projectos e deverão garantir a equidade, assim como a conformidade com o Regulamento (CE) nº 1260/1999.

Os GAL proporcionarão o apoio e o acompanhamento directo dos promotores rurais, na apresentação e implementação dos seus projectos garantindo a aplicação do respectivo Plano de Desenvolvimento Local e regulamento interno.

### **8.6 Compatibilidade com as políticas e acções comunitárias**

De acordo o artigo 12º do Regulamento (CE) Nº 1260/1999 as operações objecto de um financiamento comunitário pelos Fundos Estruturais devem observar o disposto no Tratado e nos actos adoptados por força deste, bem como as políticas e acções comunitárias, designadamente as regras:

- de concorrência (incluindo os regimes de auxílios);
- as relativas á adjudicação de contratos públicos;
- as reportadas à protecção e melhoria do ambiente;
- para eliminação das desigualdades e para a promoção da igualdade entre homens e mulheres.

O cumprimento destas disposições será assegurado durante a execução do Leader +, designadamente no âmbito da apreciação das propostas apresentadas para